

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS

COC-353/2003

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO
DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO
DE **IMBITUVA**, CONFORME ADIANTE SE
DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE **IMBITUVA**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO PONTAROLO**, devidamente autorizado por Lei, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Cáio Julio Cesar Brandão Pinto**, e por seu Diretor Comercial, **Stenio Sales Jacob**, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 1048/2003, de 11/09/2003, e no que couber pela Lei Federal nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9074, de 08/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos.



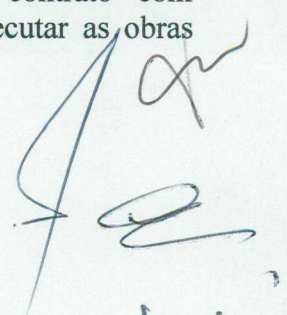
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) **CONCEDENTE**: o MUNICÍPIO DE **IMBITUVA**; b) **CONCESSIONÁRIA**: a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a **CONCESSIONÁRIA**, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras



relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; **b)** atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item “a”, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; **c)** operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; **d)** emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 1469, de 29/12/00, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do **CONCEDENTE**, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º – A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 6590, de 27.11.2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.



§ 4º – Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual de reajuste das tarifas e demais serviços o índice que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela **CONCESSIONÁRIA**, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – A tarifa mínima será de 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3º – A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à **CONCESSIONÁRIA**, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder **CONCEDENTE**, ao Conselho e aos usuários;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder **CONCEDENTE**, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;



- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o Poder **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequado;
- II- receber do poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder **CONCEDENTE**;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA**, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela **CONCESSIONÁRIA** (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:



- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, após reaviso sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

- a) Atender as metas de expansão dos serviços conforme:
 - 1) Manter o nível de abastecimento com água acima de 98% da população urbana da sede municipal,
 - 2) Elevar o nível de atendimento de esgoto de 41% em mai/03, para:
65% até 2008,
mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.
- b) Obedecer o contido no Decreto Estadual nº3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo)
- c) Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à **CONCESSIONÁRIA**, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

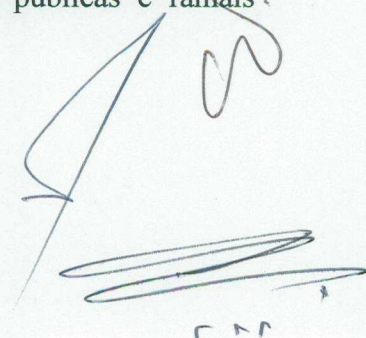
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à **CONCESSIONÁRIA**, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º – O Município concederá autorização para a **CONCESSIONÁRIA** a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2º – Por acordo, o **CONCEDENTE** poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO

O **CONCEDENTE** através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** e estão registrados no ativo permanente da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

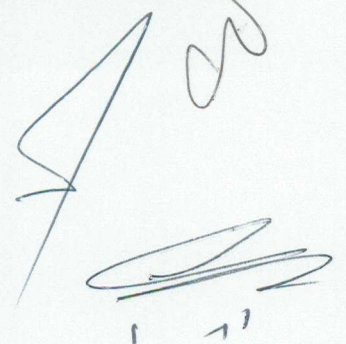


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao **CONCEDENTE**, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do **CONCEDENTE**, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo **CONCEDENTE** ou de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR

A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A **CONCESSIONÁRIA** manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o **CONCEDENTE** nos termos da Lei Municipal de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FONTE PRÓPRIA

No imóvel dotados de fonte própria de abastecimento de água, a quantidade e a qualidade para o consumo humano, vedada a comercialização para terceiros, serão de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou ocupante do imóvel, devendo atender a legislação sanitária municipal, e a portaria 1469/2000, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - decisão judicial transitada em julgado.



PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a **CONCESSIONÁRIA** continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à **CONCESSIONÁRIA** o direito às indenizações prévias previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o **CONCEDENTE**, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do **CONCEDENTE**, respeitados os estatutos da **CONCESSIONÁRIA**, bem como após o **CONCEDENTE** assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à **CONCESSIONÁRIA** pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

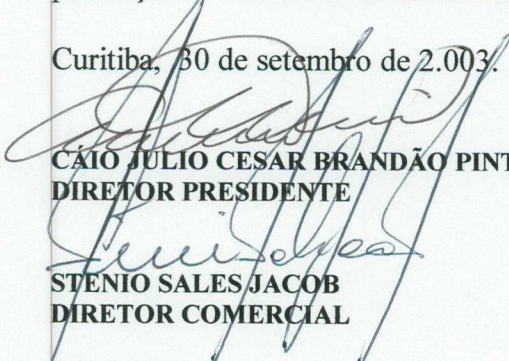
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

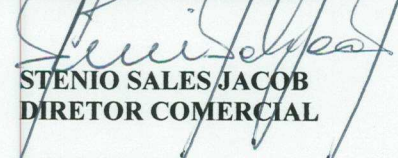
Este Contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar de 18/09/2003, conforme artigo 2º da Lei Municipal 1048/2003 de 11/09/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

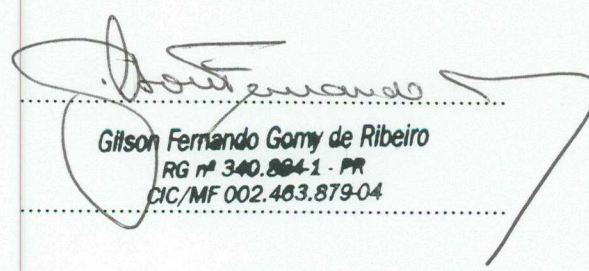
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 30 de setembro de 2.003.


CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE

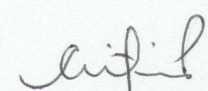

STENIO SALES JACOB
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:


Gilson Fernando Gomy de Ribeiro
RG nº 340.864-1 - PR
CIC/MF 002.463.879-04


JOSÉ ANTONIO PONTAROLO
PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUVA




Cristina M. Pereira Futerko
RG n.º 4.385.938-2 / PR
CIC/MF 728.640.019-34



NOTA RELEVANTE

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que celebrou com o Município de IMBITUBA, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

Prazo: 30 (trinta) anos - Início: 18.09.2003.

Lei Municipal autorizativa: 1048/2003, de 11.09.2003.

Metas de expansão: manter em 98% o nível de atendimento com água tratada; Elevar para 41% o nível de atendimento de esgotos até maio/2005 e para 65% até 2008, mantendo no mínimo este nível até o final de vigência do contrato.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Stênio Sales Jacob
Diretor Comercial da Sanepar

R\$ 96,00 - 7619/2003



NOTA RELEVANTE

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que celebrou com o Município de UBRATÁ, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos - Início: 19.11.2003.

Lei Municipal autorizativa: 1355/2003, de 30.10.2003.

Metas de expansão: manter em 99% o nível de atendimento com água tratada; Elevar para 48% o nível de atendimento de esgotos até o ano de 2005 e para 65% até 2008, mantendo no mínimo este nível até o final de vigência do contrato.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Stênio Sales Jacob
Diretor Comercial da Sanepar

R\$ 96,00 - 7612/2003



**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 225/2003**

Objeto: Contratação de Serviço de melhorias de Instalações Elétricas em vários Sistemas de Abastecimento da USEMND, com fornecimento total de materiais e equipamentos. **RECURSOS:** Próprios. **Disponibilidade do Edital:** 08/12/2003 até às 17:15 horas de 29/12/2003, informações através do telefone (041) 330-3128. **Protocolo das Propostas:** Até às 09:00 horas do dia 05/01/2004. **Abertura da Licitação:** 10:00 horas do dia 05/01/2004. **Local de Abertura:** SANEPAR - Rua Engenheiros Rebouças, Nº 1376 - Curitiba - PR. **Prazo de Execução:** 365 dias calendário. **Custo dos Elementos:** R\$ 35,00



Companhia Paranaense de Energia

ADMISSÃO DE PESSOAL

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL FAZ PUBLICAR OS EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO RELATIVOS ÀS ADMISSÕES DE PESSOAL EM SUAS SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS, REALIZADAS NO PERÍODO DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2003, A SABER:

EMPRESA / EMPREGADO	CARGO	CÓD. SAL.	CONCURSO/ CÓDIGO
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 23
CHARLES ERIG	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 19
LUIZ HENRIQUE M HACKBART	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 04
ALESSANDRO ROMULO CARNEIRO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 04
ADRIANO MARQUES DA SILVA	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 19
EWERSON LUIZ POISK	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 23
GALVÃO GARBI PEREIRA	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 03
JONATAS EYMAR D NUNES	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 05
MOACIR ANTONIO TULLIO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 20
JULIO CESAR REIS	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 06
EDUARDO GAIOVICZ	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 03
JOSÉ MOACIR DA SILVA	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 03
REGINALDO DA CRUZ TOLENTINO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 23
LUIZ ERLEI DA R BORNANCIN FILHO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 01
FABIO EDUARDO BOARETTO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 21
EMERSON PAULO FERRARI	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 06
MARCELO LOPES PIRONATTO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 06
GIOVANNI MORETTO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 05
LUIZ FERNANDO TREVISAN	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 22
DEMERCIO MARTIN KIEB	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 01
LEOPOLDO THOMAZ NETO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 21
LUIS FELIPE WEISHEIMER	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 20
FABIO LUIZ MIGON	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 02
JOÃO CARLOS C ZANK	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 21
RODRIGO PEREZ	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 05
JOÃO ROGÉRIO DA ROSA	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 21
DORIVAL F CAMARA JUNIOR	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 01
JEFFERSON BIGUNAS	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 21
ANDRE LUIZ MACHADO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 21
SOLISMAR MANFROI	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 20
ADEMIR CARLOS NICOLINI JUNIOR	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 22
CLEBER SANTOS HIRYE	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 01
DANGELO ALEX BASSO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 20
ALEXANDRE RHODEN	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 22
JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 10
MARCELLO ALECRINO NETO	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 01
CELIO DE PAULA	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 10
SILVIO LESTECHEHN GOMES	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 07
JEAN CARLO KNOB	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 22
JOSIMAR CARPEJANI	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 22
LUCIANO RICARDO HARTRAMPF	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 05
RENATO DE MATOS	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 22
OSNI MIGUEL PEPLINSKI	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 09
WILLIAM FELIPE SECCON	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 11
ADALBERTO KAROL RODRIGUES	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 11
JOSE CRISTOVÃO HOLOVATY	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 11
JEFFERSON BOTELHO MUSSI	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 02
MARCOS VINICIUS AMBOK	ELETRICISTA APRENDIZ	S-030	01/03-E 07

várias Instituições, como a Prefeitura de Ponta Grossa. Apesar da chuva, as crianças

Área poderá ser desocupada hoje

PONTA GROSSA – Famílias que se fixaram desde o final do mês de junho deste ano nas terras pertencentes ao engenheiro, Carlos Madureira, poderão ser retiradas hoje da área de 20 mil metros quadrados localizada em Nova Rússia. Desde o início desta semana, quando a Polícia Militar notificou os moradores a deixarem o local por conta de ofício do juiz Luiz Henrique Miranda, parte das famílias começou a desfazer seus barracos construídos em madeira. A desocupação ocorreria na última quarta-feira, mas a Prefeitura

PONTA GROSSA – Saúde sexual e qualidade de vida serão os temas da palestra que será proferida hoje pela psicóloga Lucimara Feccheli, de Florianópolis-SC. A palestra acontece no auditório da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), Jardim Carvalho. Ela dá sequência à programação da Semana de Luta contra a Aids.

A palestra inicia às 14h e é direcionada aos funcionários da área de saúde e seus companheiros. O evento é promovido pela Coordenação Municipal de DST-Aids e o Instituto de Saúde. Ela está inserida

Palestra aborda saúde sexual

no Plano de Metas e Ação (PAM), programa que centraliza as ações de prevenção a Aids e outras DSTs. O Grupo Reviver, de apoio a portadores de HIV e seus familiares, aproveitará a palestra de hoje e lançará a cartilha 'Direitos humanos e redução de danos'. As atividades referentes à luta contra a Aids iniciaram dia 1º. Até domingo, os participantes do Centro de Testagem e Aconselhamento aproveitaram a 14ª

Münchentest para divulgar informações de prevenção à doença e incentivando a realização do teste, que é gratuito. *Ed M.G.S.*



NOTA RELEVANTE

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR torna público que celebrou com o Município de IMBITUVA, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

Prazo: 30 (trinta) anos – Início: 18.09.2003.

Lei Municipal autorizada: 1048/2003, de 11.09.2003. Metas de expansão: manter em 98% o nível de atendimento com água tratada; Elevar para 41% o nível de atendimento de esgotos até maio/2005 e para 65% até 2008, mantendo no mínimo este nível até o final de vigência do contrato.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Stênio Sales Jacob
 Diretor Comercial da Sanepar

Realização:

DIÁRIO DOS CAMPOS

O Jornal dos Campos Gerais



IBERÁ
Sementes

I Prêmio "O SEMEADOR"

"O reconhecimento para quem acredita na construção de uma sociedade melhor"